



**DECRETO Nº 3.202 DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

**SÚMULA:** Flexibiliza as medidas de enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (Covid-19);

**DECRETA**

**DO COMÉRCIO E DEMAIS ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS**

**Art. 1º** A partir do dia 27 de agosto de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de setembro de 2021, o comércio e demais serviços considerados não essenciais, compreendidos como aqueles não elencados nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº. 6.983/2021 funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda-feira a sábado, abertura às 08:00 horas e fechamento às 18:00 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da ocupação.

II. Durante os domingos compreendidos no período de vigência deste decreto, ficará suspenso o funcionamento do comércio e demais atividades consideradas não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES**

**Art. 2º** A partir do dia 27 de agosto de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de setembro de 2021, os restaurantes, lanchonetes, bares, botecos e similares funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda-feira a domingo, abertura às 08:00 horas e fechamento às **00:00** horas, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega (*delivery*).



Parágrafo Único. Aplica-se no que couber aos *foodtrucks* e similares, devendo o atendimento aos clientes obedecer às regras de distanciamento de 2 (dois) metros”.

### DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS

**Art. 3º.** A partir do dia 27 de agosto de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de setembro de 2021, os supermercados e mercados funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda a sábado, das 08:00 horas às 19:00 horas.

II. Aos domingos, das 08:00 horas às 12:00 horas (meio dia).

§ 1º Os supermercados e mercados deverão adotar e manter as seguintes medidas de prevenção, sob pena das sanções legais:

I. Manutenção de marcações no chão para o distanciamento seguro de 2 (dois) metros entre clientes nos locais em que ocasionalmente formam filas.

II. Controle do fluxo de pessoas e ocupação no interior do local, de forma a evitar aglomerações.

III. Disponibilização de funcionário na entrada do estabelecimento para fornecer e assegurar a higienização com álcool em gel ou álcool a 70% na forma líquida para os clientes, para a higienização constante das alças dos carrinhos e das cestas com álcool a 70% na forma líquida e para assegurar o uso correto de máscara, de forma correta pelos clientes.

### DAS FEIRAS LIVRES

**Art. 4º** A partir do dia 27 de agosto de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de setembro de 2021, as feiras livres poderão funcionar, de segunda a sábado, das 06:00 horas até as 18:00 horas, mediante os cuidados sanitários, tais como uso de máscaras pelos feirantes e clientes, disponibilização de álcool em gel e desde que obedecidas as normas de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros um cliente do outro.

Parágrafo Único. Aos domingos e feriados, ficará suspenso o funcionamento da atividade mencionada no *caput*.

### DAS PADARIAS



**Art. 5º** A partir do dia 27 de agosto de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de setembro de 2021, as padarias poderão funcionar nos seguintes horários:

I. De segunda a domingo, a partir das 06:00 horas às **21:00 horas**;

#### DOS ESCRITÓRIOS

**Art. 6º** A partir do dia 27 de agosto de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de setembro de 2021, os prestadores de serviços tais como escritórios de serviços (advocacia, contabilidade, corretores, comunicação, investimentos, sindicatos, TI e outras atividades correlatas) funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda a sábado, a partir das 08:00 horas às 18:00 horas.

II. Durante os domingos compreendidos no período de vigência deste decreto, tais estabelecimentos deverão permanecer fechados.

#### DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS

**Art. 7º** A partir do dia 27 de agosto de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de setembro de 2021, as academias de ginástica para prática de atividades esportivas funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda-feira a sábado, abertura às 06:00 horas e fechamento às 23:00 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da ocupação.

II. Durante os domingos e feriados compreendidos no período de vigência deste decreto, tais estabelecimentos deverão permanecer fechados.

#### DAS IGREJAS

**Art. 8º** A partir do dia 27 de agosto de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de setembro de 2021, as denominações religiosas poderão realizar celebrações, de segunda a domingo, sem limitação da quantidade de celebrações semanais, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) devendo encerrar as atividades até as 23:00 horas, obedecidas as demais determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde.

#### DO TOQUE DE RECOLHER

**Art. 9º** A partir do dia 27 de agosto de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de setembro de 2021, fica instituído o toque de recolher em todo território do Município de Congonhinhas, no horário compreendido entre às **00:00** horas às



05:00 horas, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (Covid-19), horário em que está proibida a circulação de pessoas no âmbito deste Município.

Parágrafo Único. A circulação de pessoas nesse horário somente é cabível em caso de urgente necessidade, devidamente justificada, bem como para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, serviços essenciais e *delivery* de alimentos.

### DA VEDAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

**Art. 10º** A partir do dia 27 de agosto de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de setembro de 2021, fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no período das **00:00** horas às 05:00 horas, a todos os estabelecimentos comerciais, inclusive fica proibida a venda de bebidas alcoólicas mediante entrega (*delivery*) ou retirada no estabelecimento.

### DAS REUNIÕES, CONFRATERNIZAÇÕES E FESTAS

**Art. 11º** É permitido o uso de salões de festas privados ou públicos para realização de confraternizações, eventos e encontros familiares, desde que observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) do local, podendo também ser realizadas reuniões e audiências de interesse público, coletivo e religioso, desde que observados estritamente os cuidados de distanciamento, uso de máscara, álcool gel e ventilação do local.

### DO PONTO FACULTATIVO

**Art. 12º** Fica decretado ponto facultativo nas repartições da prefeitura do Município de Congonhinhas, no dia 06 de setembro de 2021, com exceção das repartições que, por sua natureza, não admitam paralização, em especial o setor da saúde.

**Art. 13º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo poder municipal.

**Art. 14º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 27 de agosto de 2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**José Olegário Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

**Douglas Danilo Barreto da Silva**  
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº. 74.746

